



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CER / COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL
DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO 055/2023

HISTÓRICO - DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional - CER realiza a análise da necessidade de definição sobre a campanha eleitoral, considerando o debate eleitoral e todos os eventos institucionais e reuniões que serão realizadas pelo Crea-PR entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

PARECER - DELIBERAÇÃO

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral Regional - CER é um órgão auxiliar do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, caracterizada como Comissão Especial, conforme disposto nos artigos 179 a 181 do Regimento Interno do Crea-PR.

Considerando que o Art. 191 do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Considerando que o Art. 192. do Regimento Interno do Crea-PR, dispõe:

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Considerando o teor da Deliberação CER Nº 051/2023:

1. Por aprovar a realização de debate eleitoral destinado à participação dos candidatos aos cargos de Presidente do Crea-PR, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Mútua-PR, no dia 26 de outubro de 2023 das 16h às 19h, logo após o encerramento da programação do 49º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 32º Fórum de Inspectores e 16º Prêmio Crea-PR da Qualidade;
2. Por aprovar o regulamento próprio do debate eleitoral, o qual será encaminhado aos candidatos juntamente com o convite (sem reembolso de despesas) para participação no referido debate;
3. Por determinar o encaminhamento de consulta às Câmaras Especializadas, Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho e Colegiados Estaduais (Entidades de Classe, Instituições de Ensino,

Inspetores e CreaJr) a fim que seja oportunizado o envio à CER-PR, até 06 de outubro de 2023, de 01 (uma) pergunta relativa a cada um dos seguintes temas: Entidades de Classe; Empresas; Profissionais; Fiscalização; Instituições de Ensino; Programa CreaJr (aplicáveis a todos os cargos) e Benefícios (aplicável exclusivamente aos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo Mútua-PR).

Considerando que a Cerimônia do Mérito será realizada pelo Crea-PR no dia 24 de outubro de 2023, às 19h30min, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando que o 49º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe, 32º Fórum de Inspetores e 16º Prêmio Crea-PR da Qualidade será realizado pelo Crea-PR entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando que a Sessão Plenária Ordinária nº 1012 será realizada pelo Crea-PR no dia 27 de outubro de 2023, às 14h, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando ainda que diversas outras reuniões deverão ocorrer entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando que no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2023 constaram as informações relativas à prestação de serviços inerentes ao ramo hoteleiro, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, incluindo o fornecimento de salas de reuniões, auditórios, serviços de alimentação, internet e similares, tendo como Adjudicatario(s) a Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.

Considerando que em determinado arquivo (planta baixa) disponibilizado pelo Rafain Palace Hotel & Convention, consta a representação de todos os espaços indicados como "Expocenter" e "Salas", alguns dos quais correspondem aos itens especificados conforme subitem 1, item I, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2023, conforme informações do Setor de Eventos do Crea-PR.

Considerando que determinados artigos do "CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL" e "CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS" da Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, dispõem:

Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

(...)

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

(...)

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

(...)

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

Considerando que determinadas situações configuram condutas vedadas pelo regulamento eleitoral vigente (Art. 50), conforme, inclusive, previsões constante na "Cartilha de Condutas vedadas aos agentes públicos do Sistema Confea/Crea e Mútua", disponível para consulta estão publicadas no site do Crea-PR ([página das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua](#)):

MATERIAIS OU SERVIÇOS

A utilização de materiais ou serviços custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que ultrapassem as prerrogativas estabelecidas nos regimentos e normas dos órgãos que compõem o sistema, é proibida. Essa conduta inadequada pode ser exemplificada por uma série de situações, tais como:

(...)

Aproveitamento de eventos institucionais para promover candidaturas: Se um candidato ou chapa se utiliza de eventos oficiais do Crea para promover sua campanha eleitoral, por meio de discursos, distribuição de materiais ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral, está ocorrendo uma utilização indevida desses eventos para benefício pessoal.

Considerando que o assunto foi pautado para deliberação da Comissão Eleitoral Regional - CER em sua reunião nº 08, conforme item 3.4 "Espaço e condições iguais a cada candidato (EPEC)".

Considerando, portanto, que será vedada qualquer forma de propaganda eleitoral em todos os espaços de realização dos eventos institucionais e demais reuniões do Crea-PR entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, conforme contratação do Crea-PR junto ao Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR.

Considerando que tal vedação se aplica inclusive ao debate eleitoral destinado à participação dos candidatos aos cargos de Presidente do Crea-PR, Diretor Geral e Diretor Administrativo da Mútua-PR, no dia 26 de outubro de 2023 das 16h às 19h.

Considerando que o início da limitação dos espaços de realização dos eventos institucionais e demais reuniões corresponderá ao acesso principal do foyer do Expocenter V, sendo que tal limitação estará devidamente sinalizada por meio de banners das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Considerando que conforme art. 45, § 1º, da Resolução nº. 1.114/2019, do Confea, o acesso dos candidatos ao Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas.

DECISÃO - DELIBERAÇÃO

1. Por considerar que conforme o regulamento eleitoral vigente, será vedada qualquer forma de propaganda eleitoral em todos os espaços de realização dos eventos institucionais e demais reuniões do Crea-PR entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, conforme contratação junto ao Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR;
2. Por determinar o encaminhamento de orientações complementares aos candidatos, nos termos da presente deliberação;
3. Por requisitar ao Crea-PR, em especial à Superintendência, que sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de orientar todos os empregados do Crea-PR (efetivos ou em comissão, sujeitos ao regime celetista ou estatutário, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado) diretamente envolvidos com os eventos institucionais e demais reuniões que serão realizadas entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, no Rafain Palace Hotel & Convention, em Foz do Iguaçu-PR, quanto ao cumprimento da presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Pontes, Conselheiro(a) do Crea-PR**, em 11/10/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1451153** e o código CRC **0D1B6027**.